ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° – **A FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA,** com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2° – A **Fundação** tem sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à Rua Salvador do Vale, 09, bairro Vila Formosa, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3° – As Finalidades da **Fundação** serão pautadas na promoção da defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, imigrantes e refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo-lhes o direito à assistência social, educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, representadas pelas seguintes atividades:

a) Manter e executar programas e serviços de assistência social, tais como abrigos e serviço de atendimento às famílias;
b) Atendimento médico, odontológico, psicológico, psicopedagógico e treinamento de excepcionais, sendo que tais atividades serão realizadas por profissionais através de convênio, contratação ou serviço voluntário;
c) Orientação, capacitação profissional e apoio familiar;
d) Centros comunitários e de recuperação de viciados, sendo que tais atividades serão realizadas por profissionais através de convênio, contratação ou serviço voluntario;
e) Escolas, cursos profissionalizantes, bolsas de estudos, serviços de assistência social e manutenção de convênios, termos de fomento e colaboração firmados com entidades governamentais ou não governamentais para a consecução de seus objetivos;
f) Promover, manter e executar programas culturais e de meio ambiente, sendo que tais atividades serão realizadas por profissionais ou voluntários através de convênio ou contratação, também atividades esportivas e de lazer sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na entidade está a cargo de um profissional devidamente registrado no CREF4/SP;

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

g) Manter e executar atendimento a população vulnerável através de restaurante popular.
h) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania.
i) Fomentar a qualificação e formação profissional com foco no desenvolvimento da economia criativa de forma inovadora e empreendedora.
j) Promover o apoio social aos adolescentes em situação de internação provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 1º – A **Fundação** dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Fundação** observa os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, e do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, da economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

Art. 4º – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º – Para a consecução de suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I – Celebrar convênios, termo de fomento ou colaboração, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da **Fundação**;

II – Realizar programas e serviços educacionais, sociais, esportivos e culturais;

III – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração, difusão e disseminação de conhecimentos úteis ao processo de

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

desenvolvimento da finalidade da Instituição e/ou das pessoas e/ou dos projetos e programas mantidos pela **Fundação**;

IV – Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória para o desenvolvimento geral das ações, projetos e programas mantidos pela **Fundação**;

V – Exercer o comércio de lanches, bebidas e refeições;

VI – Exercer o comércio de artesanatos elaborados ou não por voluntários.

VII – Exercer o comércio de produtos novos ou usados, advindos ou não de doações, como roupas, calçados, brinquedos, móveis, utensílios, etc.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a serem adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas, ou aquisição, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º – Cabe ao **Conselho Curador** da **Fundação** autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

§ 2º – A **Fundação** destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do **Conselho Curador** e aprovação do **Ministério Público**.

Art. 7º – Os bens e direitos da **Fundação** somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único – Caberá ao **Conselho Curador** aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

permuta vantajosa à **Fundação**, que efetivar-se-á após autorização do **Ministério Público**.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

R.T.D.P.J.

Art. 8º - A receita da **Fundação** será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração,

VIII – Por outras rendas eventuais.

Art. 9º – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – A garantia dos investimentos;

II – A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO CURADOR

Art. 10º – São órgãos da administração da **Fundação**:

I – **Conselho Curador**;

II – **Conselho Fiscal;**

III – **Diretoria Executiva**.

Art. 11º – Para realizar os seus objetivos a **Fundação** tem um **Conselho Curador**, constituído de 6 (seis) membros efetivos, todos indicados pelo **Conselho Diretivo** da **Associação** instituidora, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a recondução para mandatos posteriores.

Parágrafo único – Em caso de vacância no **Conselho Curador**, o órgão deliberará para sua recomposição plena, e, na inércia, o **Ministério Público** indicará os integrantes.

Art. 12º – Pelo exercício do cargo, nenhum membro do **Conselho Curador**, da sua **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, receberá remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **Fundação**.

Parágrafo único – Os integrantes do **Conselho Curador**, do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **Fundação**, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13º – Respeitado o disposto neste Estatuto, a **Fundação** poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, através de procedimentos e normativas, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas, técnicas e governança corporativa, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Art. 14º – Compete ao **Conselho Curador**:

I – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **Fundação**;

II – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **Fundação** e acompanhar a execução orçamentária;

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

III – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **Fundação**, registrando tais critérios nas normativas e procedimentos.

IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **Fundação**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **Fundação;**

VI – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **Fundação**;

VII – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **Fundação**, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas e procedimentos pertinentes;

IX – Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;

X – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI – Conceder licença aos integrantes do **Conselho Curador** e do **Conselho fiscal**;

XII – Aprovar a realização de auditoria externa;

XIII – Aprovar o Regimento Interno, normativas e procedimentos da **Fundação** e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIV – Eleger os membros da **Diretoria Executiva;**

XV – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **Fundação**;

XVI – Eleger os integrantes do **Conselho Fiscal**;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

XVIII – Aprovar eventuais modificações deste estatuto e/ou normativas e/ou procedimentos.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

§ 1º – O **Conselho Curador** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou por 1/5 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias.

§ 2º – O quorum para a realização das reuniões do **Conselho Curador** será constituído da maioria absoluta dos seus membros e todas as deliberações serão válidas por voto favorável de pelo menos de 2/3 dos seus membros presentes.

Art. 15º – Perderá a condição de Conselheiro do **Conselho Curador** e do **Conselho Fiscal** aquele que solicitar seu desligamento de seu cargo, ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

a) – A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;

b) – Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;

c) – Prática de condutas que sejam contrarias a Legislação vigente e que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação**;

d) – A prática de ato de indignidade contra os interesses da **Fundação** e de seus Instituidores;

e) – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

f) – A prática de falta grave, assim reputada pelo **Conselho Curador**.

§ 1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do **Conselho Curador**, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático;

§ 2º – A todo conselheiro acusado de conduta grave, será assegurado o direito de ampla defesa, a qual deverá ser apresentada em assembleia, desde que seja formalmente solicitada em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação de desligamento.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

Art. 16º – A **Fundação** não tem responsabilidade sobre os encargos trabalhistas dos fornecedores e não compactua com o trabalho escravo e abuso sexual; exigirá dos fornecedores aprovados, o compromisso de que tais práticas não serão adotadas por eles ou em sua cadeia produtiva; e caso a **Fundação** tenha conhecimento delas irá imediatamente comunicar tal fato ao órgão público competente.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17° – O **Conselho Fiscal** será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§1º – Os integrantes do **Conselho Fiscal** serão eleitos pelo **Conselho Curador**, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º – Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º – Os integrantes efetivos do **Conselho Fiscal** elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 18° – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – Fiscalizar a gestão econômica - financeira da **Fundação**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir pareceres que serão encaminhados ao **Conselho Curador**;

II – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do **Conselho Curador**.

III – Recomendar ao **Conselho Curador** a realização de auditoria externa na **Fundação**, quando julgar necessária.

§1º – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril, mediante convocação do seu presidente ou por 1/5 dos Conselheiros ou pelo **Ministério Público**, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

§ 2º – O **Conselho Fiscal,** ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate. As atas serão submetidas à aprovação do **Ministério Público** para posterior registro.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19° – A **Fundação** será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente um 1º Diretor Secretário, um 2º Diretor Secretario, um 1º Diretor Tesoureiro, um 2º Diretor Tesoureiro, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Administrativo, eleitos pelo **Conselho Curador**, com prazo de designação de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

§ 1º – Os integrantes dos **Conselhos Curador** e **Fiscal**, caso eleitos para a **Diretoria-Executiva**, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

§ 2º – Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º – A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos prazos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 20° – Caberá à **Diretoria**, através do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regime Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 21° – As decisões da **Diretoria Executiva** serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, de ofício, ao **Conselho Curador**, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 22° – São atribuições da **Diretoria Executiva**:

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do **Conselho Curador**;

III – Submeter ao **Conselho Curador** a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;

IV – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, ouvido o **Conselho Curador**;

V – Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do **Conselho Fiscal,** ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do **Conselho Fiscal**;

VI – Propor ao **Conselho Curador** a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da **Fundação**;

VII – Proporcionar aos **Conselhos Curador e Fiscal**, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

R.T.D.P.J.

VIII – Submeter ao **Conselho Curador** as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX – Submeter à apreciação do **Conselho Curador** a criação e extinção de órgãos auxiliares da **Diretoria**.

Art. 23° – Compete ao Diretor-Presidente:

I – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação**;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do **Conselho Curador**, do **Conselho Fiscal**, da **Diretoria Executiva** e do **Ministério Público**;

III – Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**,

IV – Assinar as atas das reuniões juntamente com o 1° Diretor Secretario e ou seu substituto legal.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

V – Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo **Conselho Curador**;

VI – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação**;

VII – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – Representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – Decidir, ouvido o **Conselho Curador**, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 24° – Ao Diretor Vice – Presidente compete substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em eventual impedimento.

Art. 25° – Ao 1.º Diretor Secretário competem as seguintes atribuições:

R.T.D.P.J.

I - Redigir, lavrar, assinar as atas das reuniões, da **Diretoria Executiva** juntamente com o presidente;

II - Manter sob sua guarda os livros de atas, arquivos, cadastros e documentos da **Fundação**, exceto os relacionados à tesouraria;

Art. 26° – Ao 2.º Diretor Secretário compete substituir o 1.º Secretário no seu eventual impedimento.

Art. 27° – Ao 1.º Diretor Tesoureiro compete as seguintes atribuições:

I – Receber, guardar e contabilizar os valores da **Fundação**, efetuando os pagamentos autorizados pelo **Conselho Curador** ou a **Diretoria Executiva**;

II – Apresentar os relatórios competentes ao **Ministério Público**, **Conselho Curador**, **Conselho Fiscal** ou a **Diretoria Executiva**, nos prazos por eles definidos;

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

III – Apresentar suas contas para a análise do **Conselho Fiscal** e atender as suas recomendações recebidas através do **Conselho Curador** ou da **Diretoria Executiva**.

IV – Submeter, mensalmente, os balancetes ao **Conselho Fiscal** e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

Art. 28° – Ao 2° Diretor Tesoureiro compete substituir o 1° Diretor Tesoureiro em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 29° – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da **Fundação**;

II – Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **Fundação**:

III – Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 30° – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho ou planejamento estratégico a serem apreciados pela **Diretoria** e encaminhados ao **Conselho Curador**;

II – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da **Fundação**;

VI – Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **Fundação**;

VII – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **Fundação**.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

Art. 31° – Compete a cada um dos Diretores:

I – Participar das reuniões, deliberações e decisões da **Diretoria Executiva**;

II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – Promover a organização do plano geral de trabalho ou planejamento estratégico, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da **Diretoria Executiva**, para aprovação do **Conselho Curador** e posterior remessa ao Ministério Público;
IV – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 32° – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à **Fundação** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 33° – Nos atos que acarretem responsabilidade para a **Fundação**, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Administrativo e Diretor-Tesoureiro ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 34° – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Art. 35° – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da **Fundação** apresentará ao **Conselho Curador** a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§1° – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

§2° – O **Conselho Curador** terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3° – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a **Diretoria Executiva** autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4° – Depois de apreciada pelo **Conselho Curador,** a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Art. 36° – A prestação anual de contas será submetida ao **Conselho Curador** até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1° – A prestação anual de contas da **Fundação** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço patrimonial;
III – Demonstração de resultados do exercício;
IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
V – Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
V – Parecer do Conselho Fiscal.

R.T.D.P.J.

§ 2° – A prestação de contas deverá ser apreciada pelo **Conselho Curador** no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 37° – O estatuto da **Fundação** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus **Conselhos Curador** e **Diretoria Executiva,** desde que:

I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do **Conselho Curador** e a **Diretoria Executiva**, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos presentes;

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação e/ou vá contra a legislação brasileira vigente quer no âmbito Federal, Estadual ou municipal;

III – Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38° – A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu **Conselho Curador** e **Diretoria Executiva**, com a presença do **Ministério Público**, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – A impossibilidade de sua manutenção;

II – Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;

III – A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 39° – No caso de extinção da **Fundação,** o **Conselho Curador**, sob acompanhamento do órgão competente do **Ministério Público**, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da **Fundação** será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40°– O **Ministério Público**, por intermédio da **Curadoria de Fundações**, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da **Fundação**, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Art. 41° – Ao **Ministério Público** é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **Fundação**, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº 17389-98
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/2000

§ 1º – A **Fundação** dará ciência ao **Ministério Público** do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou deliberação de extinção.

§ 2º – Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a **Fundação** discutirá a proposta previamente com o **Ministério Público – Curadoria de Fundações**.

Art. 42° – A **Fundação** observará no âmbito da sua administração o mais estrito e correto cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo providenciar a cada período de encerramento do exercício fiscal, um relatório de suas atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que ficará à disposição para exame de qualquer cidadão.

R.T.D.P.J.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Vlademir Ramos Vilaronga
Presidente
RG. 17.073.431-6 / CPF 104.314.198-76

Anderson de Andrade Caldas
Advogado
OAB/SP 123.838

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Bel. Djalma Semeghini Tombi
Av. Dr. Eduardo Cotching, 1649 - São Paulo - Capital - CEP: 03356-001 - Fone: 2674-7501 - 2674-4086
Reconheço, por semelhança, a firma de: VLADEMIR RAMOS VILARONGA.
São Paulo, 10 de setembro de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.
ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES - ESC.AUTOR
Preço da firma R$ 6,75 ; Valor total R$ 6,75!
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Bel. Djalma Semeghini Tombi - Oficial
AV. EDUARDO COTCHING, 1649
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115329
FIRMA 1
S110TBAA0921748

Rua Salvador do Vale, 09, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03362-015, Fone/Fax: (11) 2672-1200
E-mail: fcg@fcg.org.br / Site: www.fcg.org.br

CNPJ 01.501.866/0001-49, CNAS 44006.006641/98-81, SEADS 6150, Declarado Utilidade Pública Federal: Decreto nº
Declarado Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.732, Declarado Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 40.164/

Conselho Regional de Educação Física da 4º Região

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

VISTADO SOB O Nº 774 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6839/80

SÃO PAULO, 22/12/2021

FUNCIONÁRIO

R.T.D.P.J.